

REQUERIMENTO Nº de 2019
(Da Sra. Professora Marcivania)

Requeiro, com fundamento no art. 32, Inciso XVIII, alíneas “n”, “o” e “p”, combinado com o art. 219, inciso I do RICD, que se convoque o Senhor Ministro do Estado do Meio Ambiente **Ricardo Salles** para prestar esclarecimentos a esta Comissão quanto às ações a cargo de sua pasta, financiadas pelo Fundo Amazônia, bem como sobre as condições de atuação dos órgãos de fiscalização e monitoramento ambiental e de implementação das políticas públicas de meio Ambiente, e quanto às providências adotadas e em andamento em face do aumento de desmatamento e incêndios na Amazônia.

Senhores Deputados,

Requeiro, com fundamento no art. 32, inciso XVIII e alíneas “n”, “o” e “p”, combinado com o art. 219, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se convoque o Senhor Ministro do Estado do Meio Ambiente para prestar esclarecimentos a esta Comissão quanto às ações a cargo de sua pasta, financiadas pelo Fundo Amazônia, bem como sobre as condições de atuação dos órgãos de fiscalização e monitoramento ambiental e de implementação das políticas públicas de meio Ambiente, e quanto às providências adotadas e em andamento em face do aumento de desmatamento e incêndios na Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Brasileiro, mediante o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre “o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”, definiu as fontes e ações a serem financiadas por esse fundo nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, o qual contemplará as seguintes áreas: (Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)

“I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

“II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

“III - manejo florestal sustentável;

“IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;
(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)

“V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

“VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

“VII - recuperação de áreas desmatadas .

“§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

“§ 2º As ações de que trata o caput devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, exceto quanto ao disposto no § 1º e na Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+. (Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)

“§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no caput para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria. (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

“§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no caput, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

“§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente”

Os dispositivos acima permitem constatar, inequivocamente, que:

- 1) a iniciativa de criação do Fundo Amazônia é do governo brasileiro;
- 2) que, conquanto esteja instituído, gerido, operado e representado pelo BNDES, as ações financiadas pelo mesmo estão no âmbito das competências do Ministério do Meio Ambiente, conforme o disposto pelo Anexo I do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019:

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- III - estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV - políticas para a integração do meio ambiente e a produção;
- V - políticas e programas ambientais para a Amazônia; e
- VI - estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais.

3) o Fundo Amazônia, entre outras ações, destina-se a financiar ações de competência da União, dos Estados e Município, e que relacionam-se diretamente a capacidade de intervenção da administração pública federal, mediante suas organizações e seus agentes. A título de exemplo, são os recursos desse Fundo que permitem a aquisição de veículos, de equipamento, de combustível e outros insumos necessários às atividades de fiscalização e de combate ao desmatamento e a incêndios, entre outras, além daquelas geradoras de emprego e renda, mediante o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável implementados pelas comunidades amazônicas.

Além do Comitê Técnico (CTFA) com competência para avaliar anualmente a metodologia de cálculo da área de desmatamento e a quantidade de carbono por hectare utilizada

no cálculo de emissões (art. 3º do Decreto nº 6.527/2008), o Fundo Amazônia conta com um Comitê Orientador (COFA) (art. 4º do Decreto nº 6.527/2008), constituído por órgãos da administração pública federal e pelos que se seguem:

“II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento; e

“III - sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

“a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;

“b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

“c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

“d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF;

“e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e

“f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC”.

Do próprio diploma legal depreende-se que a instituição do Fundo Amazônia, no contexto da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas e da Convenção da Biodiversidade, e das negociações empreendidas pelo governo brasileiro no âmbito da cooperação técnica e financeira internacional, dotou o País de um instrumento de captação e gestão de recursos financeiros, cuja alavancagem está fortemente condicionada à mecanismos de transparência, controle e participação social, a exemplo do referido Comitê Orientador.

O Presidente e o atual Ministro do Meio Ambiente, não apenas por declarações, mas especialmente por atos, ao tempo em que tem incentivado práticas contrárias à Constituição Brasileira e aos acordos internacionais citados, têm cortado recursos federais também essenciais à atuação dos órgãos ambientais, como o IBAMA e o ICMBIO, perdoado multas bilionárias e diminuído a capacidade de fiscalização e autuação de atividades ilegais, como invasão de terras públicas, grilagem, desmatamento, com corte, transporte e venda de madeira. O Ministro do Meio Ambiente, em particular, é acusado de “assédio moral coletivo” por organização de servidores públicos federais.

Tais declarações e atos do atual governo, em especial quanto à efetiva composição e funcionamento do COFA levaram a que doadores importantes como a Alemanha e a Noruega tomassem a decisão de bloquear os recursos que, em outro contexto, haviam se comprometido a

aportar ao Fundo Amazônia. Em resposta, o governo brasileiro, afirmou que poderia desenvolver suas ações sem precisar das doações desses países, mesmo quando os Estados da região tenham manifesto interesse em dar continuidade à cooperação financeira internacional.

Como se isto não fosse suficiente para limitar a ações dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente, o governo federal ainda buscou desqualificar a atuação técnica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que apontava o aumento do desmatamento na Amazônia, o que culminou inclusive com a demissão do seu Diretor, Senhor Ricardo Galvão, no início deste ano.

As declarações e atos do Presidente da República e do Ministro do Meio Ambiente em apoio aos setores mais atrasados do campo e seus ataques às instituições públicas e aos servidores, bem como às organizações da sociedade civil, não deixou e ter consequências. Do incêndio de veículos do IBAMA, garimpeiros e ruralistas criminosos e escravocratas partiram para invasões de unidades de conservação e terras indígenas, e chegando ao que ficou conhecido como Dia do Fogo ao longo da BR 163, nos últimos dias 10 e 11 de agosto, em face do qual o governo federal permaneceu inerte.

O aumento do desmatamento especialmente nos Estados de Rondônia e Acre, pela quantidade de biomassa gerada em época de estio, em sua maior parte, por atividades ilegais com vistas a aumento da fronteira agrícola, também contribuiu para o aumento de incêndios nesses estados e que foram detectados por satélites e reportados pela NASA, corroborando os riscos apontados pelo INPE. A atitude do presidente e do ministro foi em um primeiro momento negar qualquer anormalidade; para em seguida culpar as ONGs e os povos e comunidades amazônicas, sem, contudo, e como sempre, apresentar qualquer prova.

Essa reação dos Executivos federais em face da gravidade dos incêndios que afetam a maior floresta tropical do mundo e a área de maior biodiversidade do Planeta, provocaram manifestações mundo afora, de organismos internacionais, da sociedade civil e de governos, com a ameaça não só à implementação do recém-assinado Acordo União Europeia-Mercosul, mas também de bicote aos produtos brasileiros, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional.

Do exposto, seja pelo desmonte das políticas ambientais; pela inviabilização do Fundo Amazônia, no momento em que o governo afirma não ter recursos; seja pela precarização das condições de trabalho dos servidores públicos do IBAMA e do ICMBIO; seja, ainda, porque a negligência e falta de seriedade com que o aumento de índices de desmatamento e dos incêndios

na Amazônia foram tratados, não apenas com prejuízo a imagem externa do Brasil, mas com prejuízos para a intervenção tempestiva da administração pública federal e seus agentes, e a ameaça de perdas de empregos como resultado de declarações e ações equivocadas daqueles que ofereceram oportunidade aos interessados em utilizar barreiras ambientais aos produtos brasileiros, num contexto de crise econômica mundial, verifica-se que os fatos aqui destacados relacionam-se às competências desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Dessa forma, torna-se urgente necessária a convocação do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente para prestar esclarecimentos a esta Comissão quanto às ações a cargo de sua pasta, financiadas pelo Fundo Amazônia, bem como sobre as condições de atuação dos órgãos de fiscalização e monitoramento ambiental e de implementação das políticas públicas de meio Ambiente, e quanto às providências adotadas e em andamento em face do aumento de desmatamento e incêndios na Amazônia.

Assim, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres Pares, tendo a certeza da aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

DEPUTADA Professora Marcivania
PCdoB/AP